j) Decreto Regional n.º 16/81/M, de 9 de Setembro;
k) Decreto Legislativo Regional n.º 10/86/M, de 14 de Junho;
l) Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro;
m) Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro;
n) Portaria n.º 15/2004, de 10 de Janeiro;
o) Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro;
p) Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
q) Portaria n.º 1300/2005, de 20 de Dezembro.

5.3 — Os candidatos serão classificados de 0 a 20 valores e a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios definidos na primeira acta da reunião do júri do presente concurso e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2 \times AC + PC}{2}$$

sendo que:

CF = classificação final.
AC = avaliação curricular.
PC = prova de conhecimentos.

6 — Formalização de candidaturas:
6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Calheta, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo para Câmara Municipal da Calheta (Madeira), 9370-133 Calheta, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o houver);
b) Habilitações literárias.
c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam para melhor apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;
e) Referência ao lugar a que concorre, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o aviso.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente às alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
6.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro privativo da Câmara Municipal de Calheta (Madeira) são dispensados da apresentação dos documentos dos requisitos exigidos para admissão ao concurso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.
6.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte, documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo a qualquer das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documentação comprovativa das classificações de serviço obtidas e reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção;
d) Com vista à classificação da avaliação curricular, os seguintes documentos, se possuídos: certificados autênticos ou autenticados, comprovativos da participação em acções/cursos de formação, com indicação dos temas abordados, as entidades promotoras e respectiva duração;
f) *Curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.
8 — Relação dos candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:

8.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município da Calheta, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8.2 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8.3 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, conforme estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Aleixo Jacinto Castro Abreu, vereador da Câmara Municipal da Calheta.
Vogais efectivos:

Júlio Urbino Rodrigues Freitas, vereador da Câmara Municipal da Calheta, e Maria Vanda Gonçalves Barros, chefe de secção da Câmara Municipal da Calheta.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Gouveia de Abreu Gouveia, vereadora do município da Calheta, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Gorete Meneses Ferreira Leça, chefe de secção da Câmara da Calheta.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*. 1000304388

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 17 de Julho de 2006, e atendendo a que se mantêm os motivos que originaram a contratação, foram renovados, pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Silvestre José Ferro Pelica, arquitecto de 2.ª classe, com início a 18 de Agosto de 2006.
João Luís Gomes Constantino, operário semiqualificado (cantoneiro), com início a 1 de Setembro de 2006.

19 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*. 1000304356

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado a e administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos a termo resolutivo certo com dois auxiliares de serviços gerais, escalão 1, índice 28, Hugo Miguel Rodrigues de Sá e Nelson Lima Rodrigues Maceda, pelo período de 3 de Julho de 2006 a 29 de Setembro de 2006. (Isentos do visto do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*. 3000212874

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso

Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, nos termos do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou, em reunião realizada em 27 de Julho de 2006, que o projecto de execução da Revitalização e Dinamização do Espaço Urbano de Ferreira do Zêzere — Zona de Intervenção III fosse sujeito a discussão pública, durante o período de 15 dias úteis, sendo a duração do período de anúncio de 8 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
O projecto de execução encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das

9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, local onde os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil, contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá durante 15 dias úteis.

1 de Agosto de 2006. — Na ausência do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*. 1000304376

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso

Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua reunião de 28 de Junho de 2006, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, as alterações à Postura Municipal de Estacionamento, as quais se publicam em anexo.

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

Postura Municipal de Estacionamento

A Câmara criou, por deliberação de 15 de Fevereiro de 2005 e aprovação em Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, a Empresa Municipal Figueira Parques — E. M. Em 14 de Abril de 2005, a Câmara aprovou os termos do contrato de concessão, bem como outras situações com ele relacionadas. Nesta sequência foram aprovadas, em reunião de Câmara de 7 de Abril de 2006, e Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2006, as seguintes alterações:

Artigo 41.º

Residentes e seu dístico

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — A atribuição de «dísticos de residente» está limitada, ao máximo de dois dísticos por fogo habitacional.

Artigo 42.º

Características do dístico de residente

1 — .....
2 — O prazo de validade do dístico é de três anos.
3 — .....

CAPÍTULO X

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 69.º

Agentes de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições da presente Postura, nas zonas por este abrangidas, e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, na cidade da Figueira da Foz, incumbe à Câmara Municipal, através de pessoal designado para o efeito, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

2 — A Câmara Municipal da Figueira da Foz delega na Figueira Parques — E. M., nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, os poderes inerentes às funções de fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais e Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública.

3 — A Câmara Municipal delega na Figueira Parques — E. M., nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social e das suas atribuições.

4 — O pessoal de fiscalização da Figueira Parques — E. M., designado para o efeito, deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinados à fiscalização, nos termos da lei e normas regulamentares aplicáveis, da aplicação e do cumprimento de todas as disposições legais e das Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública, para o que disporão dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida, passando, assim, a serem considerados agentes de autoridade administrativa.

ARTIGO 70.º

Atribuições dos agentes da FP — EM

1 — Compete especialmente aos agentes de fiscalização da FP — EM o exercício das seguintes funções:

a) Fiscalizar o cumprimento da presente Postura, por parte dos utentes dos espaços de estacionamento;
b) Fiscalizar e registar as infracções verificadas à presente Postura, ao Código da Estrada e legislação complementar;
c) Avisar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo-os do levantamento do respectivo auto de notícia caso não seja efectuado o pagamento da taxa máxima diária devida pela infracção (prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal da Figueira da Foz);
d) Proceder ao levantamento dos autos de notícia, nos termos dos artigos 48.º 49.º 50.º 71.º e 163.º do Código da Estrada;
e) Proceder às intimações e notificações previstas nos artigos 171.º, 175.º e 176.º do Código da Estrada;
f) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em contra-ordenação, nomeadamente a colocação de bloqueadores, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

2 — Os agentes de fiscalização têm ainda as seguintes competências:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas na presente Postura Municipal ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correcto estacionamento.

Artigo 71.º

[...]

Anterior artigo 69.º

Artigo 72.º

[...]

Anterior artigo 70.º

Artigo 73.º

[...]

Anterior artigo 71.º

CAPÍTULO XI

[...]

Artigo 74.º

[...]

Anterior artigo 72.º

Artigo 75.º

[...]

Anterior artigo 73.º

Artigo 76.º

[...]

Anterior artigo 74.º

Artigo 77.º

[...]

Anterior artigo 75.º